



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100025301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/02/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gtr-whht-rzo>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES - **CNPJ/CPF:** 069.630.393-05
Endereço: Rua José Ferreira da Costa - 637 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-430
Telefone: (85) 98559-0879

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 01 de abril de 2025, adquiriu dois aparelhos de ar-condicionado, conforme Nota Fiscal nº 000.698.006. Com a finalidade de preservar a garantia contratual oferecida pela fabricante, o consumidor providenciou a instalação dos aparelhos por meio de técnicos habilitados, observando rigorosamente as normas e orientações da empresa, o que gerou um custo de R\$ 1.258,00 (**mil duzentos e cinquenta e oito reais**) referente ao serviço de instalação.

Ocorre que os produtos adquiridos passaram a apresentar vícios de fabricação, tornando-se impróprios para o uso a que se destinavam. Foram realizadas tentativas de reparo, contudo, sem sucesso, permanecendo os defeitos apresentados. Diante da ausência de solução eficaz dentro do prazo razoável, o consumidor solicitou a devolução dos valores pagos.

A fornecedora concordou em restituir apenas o valor correspondente aos aparelhos, recusando-se, de forma expressa, a reembolsar o montante despendido com a instalação, conforme registrado no protocolo do Reclame Aqui nº 235304911. O consumidor ressalta que a instalação constitui gasto acessório indispensável para a utilização dos produtos e que, diante do vício apresentado pelo bem principal, referido serviço tornou-se totalmente inútil, configurando prejuízo material suportado pelo consumidor.

Destaca-se, ainda, a existência de agravante de saúde, uma vez que os aparelhos foram adquiridos com o objetivo de garantir o bem-estar da mãe do consumidor, pessoa que se encontra em tratamento oncológico. A impossibilidade de utilização dos aparelhos, somada ao impasse financeiro causado pela conduta da empresa, vem ocasionando significativo desgaste físico e emocional a uma paciente em situação de vulnerabilidade, além de exigir do consumidor, na condição de cuidador, o desvio de tempo e esforços para solucionar um problema cuja responsabilidade é atribuível exclusivamente à fabricante.

Na ausência de solução por parte da reclamada, o consumidor se dirigiu até este órgão para uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a restituição integral e imediata de todos os valores gastos, incluindo:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

a) o valor nominal referente à aquisição dos dois aparelhos de ar-condicionado, no montante de R\$ 5.452,27 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);

b) o valor total comprovado referente ao serviço de instalação, no importe de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), tendo em vista que o referido serviço se tornou inútil em razão de vício exclusivo apresentado pelos produtos.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____